



Estatuto Social Socicana

Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba

*Inscrita sob nº.2-Livro A1 de Registro de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Guariba
Registrada no I.A.A. e na Federação dos Plantadores de Cana do
Brasil
Inscrita no CNPJ do MF sob nº 48.663.470/0001-61*

*Sede:- Rua José Mazzi, 1.450 - Vila Garavello - Caixa Postal, 64
Fone:- (16) 3251-9270 - Fax:- (16) 3251-9277
GUARIBA-SP
CEP:- 14840-000*

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANHA DE GUARIBA

SOCICANA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE -

Artigo 1º - A Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba, também conhecida pela sigla SOCICANA, tem por fim a defesa e representação da classe de agricultores plantadores e fornecedores de cana-de-açúcar, cujas atividades se concentrem no raio de 100 (cem) quilômetros do município de sua sede, regendo-se pelas normas deste estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - A Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba – Socicana – é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede administração e foro no município de Guariba, Estado de São Paulo, à rua José Mazzi, nº 1.450, compreendida sua área de atuação não só no município de sua sede, como também em todos aqueles abrangidos pelo perímetro indicado no artigo anterior.

Artigo 3º - A Socicana tem por objetivo: a) Congregar, em seu seio, os fornecedores, plantadores de cana-de-açúcar dos municípios referidos no artigo 1º deste Estatuto, que tenham interesses ligados à lavoura ou ao fornecimento de cana-de-açúcar e que sejam, fornecedores de uma ou mais usinas ou destilarias que se localizem em sua área de atuação; b) A defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de seus associados, vinculados ou decorrentes da atividade canavieira ou não, e da Associação perante todos os segmentos da sociedade, podendo, para tanto, representar ou substituir seus associados em todas as questões que lhes digam respeito junto a órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, bem como nas questões de

interesse geral da classe, representando-os em Juízo ou fora dele, na forma do artigo 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição Federal; c) Representar a classe dos fornecedores, plantadores e lavradores de cana-de-açúcar dos municípios compreendidos no raio de ação da Socicana, em qualquer município do País, participando e filiando-se a quaisquer entidades representativas da referida classe; d) Organizar conferências e cursos práticos, no intuito de ministrar ensinamentos técnicos, aos seus associados; e) Facilitar, aos seus associados, a obtenção de benefícios concedidos pelo Poder Público, bem como incrementar o uso de cooperativas constituídas na sua área de atuação; f) Promover tudo o mais que necessário for às finalidades da SOCICANA e ao bem estar e social, econômico e jurídico dos seus associados, no que respeita especificamente ao seu fim. Parágrafo Único: Todas as rendas, recursos financeiros e eventuais resultados operacionais somente poderão ser aplicados, dentro dos objetivos da Socicana no território nacional.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - A SOCICANA tem como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições de seus associados, na forma fixada em Assembléia e como patrimônio os bens imóveis e móveis, inclusive máquinas e equipamentos, os ativos e valores financeiros, recebidos em doação ou adquiridos, podendo se valer ainda, para obtenção dos recursos necessários a sua subsistência, de campanhas públicas de coleta e de outros meios lícitos e eticamente corretos.

Artigo 5º- Uma vez recebido, adquirido ou, de alguma forma, agregado ao patrimônio da sociedade, nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser onerado sem o prévio consentimento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O assunto de que trata o artigo anterior não se refere à movimentação pecuniária, pagamentos de fornecedores, remuneração de serviços prestados por terceiros e por funcionários, pagamentos de reformas, obras de instalação e outros, sempre que documentados de acordo com as praxes e exigências legais municipais, estaduais e federais.

Artigo 6º- A Socicana não poderá, de nenhuma forma, dar seu patrimônio, ou parte dele, em garantia de compromissos contraídos por terceiros, conceder fianças, fazer depósitos com finalidade de garantir quaisquer negócios que fujam das atividades fundamentais e precípua enunciadas no artigo 1º, assim como conceder adiantamentos ou

empréstimos de quaisquer de seus bens, sejam imóveis, móveis ou pecuniários.

§ Primeiro - É vedada a venda de bens imóveis sem autorização da Assembléia Geral.

§ Segundo - Toda e qualquer aquisição de bens imóveis, após avaliação técnica adequada, deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Administração, “ad referendum” a Assembléia Geral.

§ Terceiro - Porém, toda e qualquer aquisição, cujo valor seja igual ou superior a 1000 (mil) toneladas de cana-de-açúcar na esteira, deverá ser, obrigatoriamente, precedida de regular licitação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão fazer parte do quadro social da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba – SOCICANA - as pessoas legalmente capazes e mencionadas na letra “a” do artigo 3º deste Estatuto e que forem vinculadas às usinas e destilarias existentes na área de ação da entidade, para efeito de fornecimento de cana-de-açúcar. O número de associados é ilimitado, não devendo, porém, ser inferior a 30 (trinta), na categoria de contribuintes.

Parágrafo Único: São associados contribuintes os fabricantes de aguardente e os fornecedores, plantadores e lavradores de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas que tenham seus imóveis localizados nos municípios mencionados no artigo 1º deste Estatuto, recolherem as taxas fixadas, em favor da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba- SOCICANA- , pelo órgão competente ou por convênios firmados com entidades representativas dos fornecedores, plantadores e lavradores de cana-de-açúcar.

Artigo 8º- Os associados somente responderão solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos pela Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - SOCICANA, desde que os mesmos tenham sido aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos do associado: a) Participar das Assembléias Gerais; b) Candidatar-se a cargos diretivos; c) Participar, preferencialmente, das atividades, eventos e programas patrocinados

ou promovidos pela Socicana; d) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais que forem convocadas.

Artigo 10º- São obrigações do associado: a) Obedecer e cumprir as disposições contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno da Socicana; b) Manter comportamento e atitudes pessoais condizentes com os princípios e fundamentos que orientaram a criação da Socicana e seu Estatuto; c) Manter em dia suas obrigações aceitas e contraídas para com a Socicana, assim como suas contribuições; d) Contribuir, efetivamente, para o crescimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Socicana; e) Defender o bom nome da Socicana em qualquer lugar ou momento que se faça necessário.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São requisitos para admissão de associado: a) ser fornecedor de cana de açúcar a uma ou mais usinas ou destilarias situadas na sua área de atuação; e, b) apresentar os documentos estabelecidos pela Diretoria da Socicana.

Artigo 12 – A demissão do associado se dará por solicitação escrita do mesmo à Diretoria da SOCICANA, independentemente de justificativa. Parágrafo único – Recebido o pedido de demissão deverá o mesmo ser apreciado e deferido na primeira reunião mensal que vier a ocorrer.

Artigo 13 - A exclusão do associado se dará por descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, por agressões físicas ou morais a diretores e/ou associados, ou, ainda, por conduta imoral ou inconveniente, em relação a Socicana ou à coletividade, de um modo geral.

§ Primeiro – Caberá à Diretoria decidir sobre a exclusão do associado.

§ Segundo - O associado somente poderá requerer a exclusão de outro se comprovar, através de provas irrefutáveis, conduta inadequada, comportamento e atitudes indevidas, equivocadas, delituosas, agressivas, violentas, imorais ou que venham a comprometer o nome da Socicana, por parte do requerido. A Diretoria determinará o afastamento do Associado em qualquer das situações mencionadas acima ou, quando for necessário, para a preservação dos interesses da Socicana

§ Terceiro: Ao associado, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, é assegurada ampla defesa.

§ Quarto: Da decisão da Diretoria, homologada pelo Conselho de Administração, será o associado notificado, por escrito, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da exclusão ou do afastamento.

Artigo 14- Uma vez comprovadas as hipóteses que provocaram o afastamento do associado, ele será automaticamente excluído do quadro social, não mais podendo adentrar, às instalações da Socicana nem participar, em nenhuma hipótese, de suas atividades de qualquer natureza.

Artigo 15- Da decisão da Diretoria, homologada pelo Conselho de Administração, caberá recurso para Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação de exclusão.

Artigo 16 - O desligamento do associado também se dará por motivo de abandono da atividade canavieira por dois anos consecutivos, obedecido ao que estatui o artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo Único: O associado assim excluído poderá ser readmitido, desde que retorne à atividade canavieira, devidamente comprovada por documentação hábil.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17- A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Socicana. Dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Socicana e suas deliberações vinculam a todos, presentes ou ausentes.

Artigo 18- A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Socicana.

§ Primeiro: Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida do Conselho de Administração, num período de 30 (trinta) dias.

§ Segundo: Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;*
- b) que estiver excluído ou impedido, por decisão da diretoria, de exercer seus direitos associativos, desde que devidamente notificado.*

Artigo 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação e de 01 (uma) hora após, para a segunda convocação, salvo o disposto no artigo 49.

Parágrafo Único: As 02 (duas) convocações poderão figurar num só edital, desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 20 - O “quorum” para a realização da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Metade mais um dos associados, em primeira convocação;

b) Com qualquer número associado, em segunda convocação.

Parágrafo único: Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas do número do registro, apostas no livro de presença.

Artigo 21- Não havendo “quorum” para a instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação.

Artigo 22- Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

a) a denominação da sociedade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”- Ordinária ou Extraordinária- conforme for o caso;

b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização o qual, salvo justificção, será sempre na sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) a assinatura do responsável pela convocação;

f) o número de associados com direito a voto, para se estabelecer o “quorum”.

§ Primeiro: No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento.

§ Segundo: Os editais de convocação serão afixados em lugares visíveis, nas dependências mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e os associados comunicados por circular.

Artigo 23- É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da sociedade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos ocupantes de cargos sociais presentes.

§ Primeiro: Na ausência do Secretário da Sociedade e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar e lavrar a respectiva ata.

§ Segundo: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 25- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26- Nas Assembléias gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, o Presidente da Socicana, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27- As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação. § Primeiro: As votações serão por voto secreto mas a Assembléia poderá optar pela modalidade “por aclamação”.

§ Segundo: O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar de atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) associados designados pela Assembléia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

§ Terceiro: As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto as enunciadas no parágrafo único do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 28 - Prescrevem em 04 (quatro) anos as ações para anular as deliberações da Assembléia Geral, na qual tenham ocorrido erro, dolo,

fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Parágrafo único: Essa prescrição, no entanto, se invalida se for constatada a responsabilidade de quem quer que seja, por prejuízo dado à Socicana, por fraude, dolo e má fé.

SEÇÃO I- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 29 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia: I) Prestação de contas do órgão de administração compreendendo: a) Relatório de gestão; b) Demonstração de Resultados; c) Balanço Patrimonial; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Plano das atividades da Socicana para o exercício seguinte. II) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. III) Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto. § Primeiro: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras “b”, “c” e “d” do item “I”. § Segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a Lei ou a este Estatuto.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 31- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão ou incorporação com outras sociedades afins e desmembramentos; c) Mudança do objeto da Sociedade; d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes; e) Destituição dos administradores. Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, ressalvado o contido no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32- A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dos quais 06 (seis) comporão a Diretoria Executiva com as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, atribuindo-se aos demais membros as funções de conselheiros vogais, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. § Primeiro : Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão, entre si, em sua primeira reunião, os 06 (seis) Conselheiros que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro da SOCICANA, compondo a Diretoria Executiva, cujas atribuições se definem nesse Estatuto; § Segundo : A Diretoria Executiva eleita conforme o parágrafo anterior terá mandato de um (01) ano, que poderá ser prorrogado anualmente por até três (03) anos ou substituídos ao fim de cada ano, por outros Conselheiros, ficando expressamente esclarecido que nenhum conselheiro poderá exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração por período superior a seis (seis) anos consecutivos ou mesmo ocupar o cargo de Presidente em mais de dois triênios consecutivos. § Terceiro: Não podem compor o Conselho de Administração: a) Parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como afins do cônjuge; b) Associados que estejam em atraso com as anuidades, taxas ou contribuições devidas à sociedade; c) Pessoas recém admitidas, sendo necessário o prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua filiação. § Quarto: Os administradores, eleitos ou contratados, não serão realmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo. § Quinto: A sociedade responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. § Sexto: Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 33- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno,

concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e à propriedade.

Artigo 34- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) Delibera validamente com a maioria da decisão dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros dos Conselhos presentes. § Primeiro: Nas ausências ou nos impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. § Segundo: O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário. § Terceiro: O 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro. § Quarto: Na ocorrência de vacância de 4 cargos de membros do Conselho de Administração o Presidente convocará Assembléia Geral para seus preenchimentos. § Quinto: Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores. § Sexto: Perderá automaticamente o cargo de Membro do Conselho quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano. § Sétimo: O preenchimento de qualquer vaga criada dentro da Diretoria Executiva se dará na primeira reunião após efetivada a vacância do cargo.

Artigo 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da sociedade e controlar os resultados. § Primeiro: No desempenho de suas funções cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazo, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b), Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões; c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, desde que a(s) especificada(s) não forem suficientes; d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade; f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; g)

Aprovar a contratação de pessoal em nível de direção, técnicos ou auxiliares, bem como a de profissionais liberais de qualquer especialização, dentro ou fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão de empregados; h) Designar, por indicação da Diretoria Executiva, o substituto de qualquer cargo de gerência ou outro cargo técnico; i) Fixar as normas de disciplina funcional; j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança e do seguro fidelidade para os empregados que manipularem valores ou dinheiro da sociedade; k) Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade, de suas regionais e seccionais; l) Contratar, quando necessário, um serviço independente de auditoria, consultoria e assessoria; m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; o) Deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados; p) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; q) Adquirir, vender ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral; r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, vender e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; s) Zelar pelo cumprimento da Lei e do Estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e tributária; t) Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno; u) Comunicar o associado quanto ao não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais resoluções. § Segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o regimento interno da Sociedade.

Artigo 36- Ao Diretor-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar a administração geral da sociedade, através de contatos permanentes com os demais Diretores e Executivos contratados; b) Verificar, freqüentemente, o saldo do caixa; c) Assinar os cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; d) Participar ativamente das reuniões das regionais; e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais de associados; f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: - Relatório de gestão; - Demonstração de Resultados; - Balanço Patrimonial; - Parecer do Conselho Fiscal; g) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) Elaborar o plano anual de atividade da

sociedade; i) Executar o plano anual de atividade de acordo com as normas e diretrizes do Conselho de Administração; j) Planejar, organizar, dirigir e comandar todo o processo administrativo, financeiro e operacional da Socicana obedecendo, no entanto, os limites determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37- Ao Vice-Presidente cabe interessar-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 38- Ao 1º Secretário, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 2º Secretário, compete: a) Manter sob sua guarda o arquivo documental da Socicana; b) Redigir e assinar correspondências; c) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais; d) Promover publicações e as comunicações do atos oficiais;

Artigo 39- Ao 1º Tesoureiro, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 2º Tesoureiro, compete: a) Promover a arrecadação de contribuições e rendas da Socicana; b) Receber das usinas, destilarias e dos órgãos oficiais o montante da arrecadação mencionada no artigo 4º deste Estatuto; c) Receber outros valores devidos ou doados à Socicana; d) Emitir recibos, dar quitação, assinar com o Presidente os demais papéis relativos à movimentação de valores, cheques, títulos de crédito e outros; e) Executar o fluxo de caixa; f) Ordenar o pagamento das despesas; g) Organizar e assinar os balancetes mensais e o balanço anual; h) Organizar e assinar o inventário de todos os bens pertencentes à Socicana, seus departamentos e afins.

Artigo 40- Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva, compete: a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias que forem apreciadas; b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração no âmbito da administração da Sociedade;

CAPÍTULO VIII- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - A fiscalização dos atos e ações de dirigentes e de associados e o fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, será de responsabilidade do Conselho Fiscal, constituído de, pelo menos, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho

Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no artigo 33 deste Estatuto, os parentes dos Diretores, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes do cônjuge. § Segundo: O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 42- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com as participações mínimas de 2/3 (dois terços) de seus membros. § Primeiro: Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário. § Segundo: As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou, também, pela Assembléia Geral. § Terceiro: Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião. § Quarto: As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes. § Quinto: Perderá automaticamente o cargo de Membro do Conselho quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.

Artigo 43- Ocorrendo 50% (cinquenta por cento) de vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Artigo 44- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade; c) Examinar se o montante das despesas e se possíveis alterações realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; d) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; e) Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; f) Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; g) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras

próprias; h) Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, dos empregados e/ou contratados da sociedade, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais e trabalhistas; i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para sua apreciação e votação, pela Assembléia Geral; j) Autorizar o Conselho de Administração a onerar bens móveis e imóveis; k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões sobre seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar outra Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes; l) Verificar se os objetivos da sociedade estão sendo atingidos; m) Fiscalizar as Regionais de acordo com o contido no Capítulo X deste Estatuto. § Primeiro: Em caso de dúvida, quanto ao conteúdo e correção dos lançamentos contábeis ou das verificações nos livros, o Conselho Fiscal abrirá ocorrência para contratação temporária dos serviços de auditoria externa, para aquele fim específico, correndo as despesas por conta da Socicana. § Segundo: Efetuada a contratação de auditoria externa, o Conselho Fiscal cientificará o Conselho de Administração de que os trabalhos dela iniciar-se-ão na data e horário previamente estipulados.

CAPÍTULO IX- DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 45 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 46 - A votação é direta, o voto secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema “por aclamação”, conforme decisão da Assembléia. Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Artigo 47 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que:
a) Estejam em dia com as taxas, anuidades ou quaisquer obrigações contraídas para com a sociedade; b) Sejam associados pessoas físicas; c) Integram chapa completa. Parágrafo único: Os associados, pessoas jurídicas, se farão representar por um delegado que terá, apenas, o direito de votar desde que devidamente credenciado.

Artigo 48 - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas em votações distintas.

Artigo 49 - O edital de convocação e as circulares aos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia.

Artigo 50 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 12 (doze) dias úteis antes de sua realização.

Artigo 51 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Socicana nos prazos estabelecidos, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 52 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar: a) Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição, constante do Livro de Registro da sociedade; b) A indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, o qual estará impedido de concorrer a cargos na respectiva eleição; c) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição. § Primeiro: Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos: a) Declaração de bens; b) Certidão negativa dos Cartórios de Protesto, onde tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos; c) Certidões negativas de Cartórios das Distribuições judiciais das Comarcas onde tenha o sócio residido nos últimos 05 (cinco) anos; d) Certidão negativa de débitos junto a Socicana. § Segundo: A relação nominal dos concorrentes para compor o Conselho Fiscal deverá identificar os três conselheiros fiscais titulares e os três suplentes.

Artigo 53- Os procedimentos que regerão o processo eleitoral deverão constar do Regimento Interno da Socicana.

CAPÍTULO X - DAS REGIONAIS

Artigo 54 - A Socicana poderá constituir uma Regional, em cada município de sua área de ação, no intuito de ampliar seus benefícios, além da Sede. § Primeiro: As Regionais obedecerão as normas estabelecidas pela Sede. § Segundo: As Regionais poderão propor ao Conselho de Administração a modificação do Regimento Interno da Socicana, adequando-o à realidade do seu município. § Terceiro: As

Regionais estarão vinculadas à Sede, administrativa e hierarquicamente, cabendo-lhe, no entanto, a autonomia operacional das atividades, desde que obedecidas as normas legais regulamentares e este Estatuto.

CAPÍTULO XI- DOS LIVROS

Artigo 55 - A sociedade deverá possuir os seguintes livros: a) Registro de Associados; b) Ata das Assembléias Gerais; c) Atas do Conselho de Administração; d) Atas do Conselho Fiscal; e) Presença dos Associados nas Assembléias Gerais; f) Registro de Inscrição de Chapas; g) Outros livros Contábeis e Fiscais obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada para os itens “a” e “g” a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 56 – No Livro de Registro, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar: a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nome dos dependentes com respectivas datas de nascimento; b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, por eliminação ou por exclusão.

Artigo 57 - A Socicana poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação. Parágrafo Único: A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os Liquidantes e Membros do Conselho Fiscal, especialmente nomeados para esse fim, designando substitutos.

Artigo 59- Os bens remanescentes da Socicana, finda a dissolução, serão doados a outras entidades assistenciais deste e dos municípios de sua área de ação, conforme disposição da Assembléia Geral. Parágrafo Único: Se a dissolução for de uma Regional, os bens serão repassados à Sede da Socicana.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - É vedado, sob qualquer rubrica ou denominação, a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 61 - É vedado, no seio da Socicana, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário, ficando expressamente proibido ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus membros, ceder a Sede Social para a realização de reuniões de caráter político, bem como representar a Socicana ou fazê-la tomar parte em reuniões dessa natureza.

Artigo 62 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade, sujeitos à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 63 – *Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1.967, modificado em Assembléia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 1.973, e com alterações nele introduzidas, em Assembléias Gerais Extraordinárias de 20 de novembro de 1.983, 09 de outubro de 1.997 e 06 de janeiro de 2.004 e 30 de março de 2.010, respectivamente tendo entrado em vigor com suas atuais modificações nesta última data nomeada. Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 30 de março de 2.010.*

*Marta Maria Gomes
dos Santos
O.A.B. nº.207423*

*Ismael Perina Júnior
Presidente
RG.nº. 7.604.392
CIC. nº. 028.461.158-18*

*Airton José Rocca Filho
1º Secretário
RG. nº. 14.452.250
CIC. nº. 048.831.618-97*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente	- Ismael Perina Junior
Vice-Presidente	- Roberto Cestari
1º Secretário	- Airton José Rocca Filho
2º Secretário	- Luiz Joaquim Donegá
1º Tesoureiro	- Delson Luiz Palazzo
2º Tesoureiro	- Roberto Geraldês Morelli
1º Vogal	- Carmem Izildinha C. Leão Penariol
2º Vogal	- Ricardo Bellodi Bueno
3º Vogal	- Paulo de Araújo Rodrigues
4º Vogal	- Antoninho Penariol
5º Vogal	- Murilo Gerbasi Morelli

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:	- ZINA MARIA BELLODI - WILSON PIRES DE LEMOS - Francisco Antonio de Laurentiis Filho
SUPLENTE:	- Sérgio Donizete Pavani - ÁLVARO HENRIQUE GONÇALVES - ALEXANDRE FRARE FORMICI

O presente Estatuto Social acha-se transcrito no «Livro de Assembléias Gerais nº 05» da Associação dos Fornecedoros de Cana de Guariba, das folhas 01 a 15.

Apresentado no dia 07 de maio de 2.010 para registro.

*Apontado sob número de ordem 548/10, protocolo A-1 no dia 07 de maio de 2.010.
REGISTRADO sob número AV 16/103 do livro A-03 - Pessoa Jurídica folhas 137v.*

Guariba, 07 de Maio de 2.010

*Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Guariba*

Ass.: Elísio A. Theodoro de Lima - Oficial Maior